



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA

MULTA

Artigo 20º

(Do cumprimento da pena de multa)

1. O pagamento da multa deve ser efectuado na tesouraria da A.F.Bragança no prazo de 20 dias a contar da sua notificação ou, caso o seu montante seja igual ou inferior a € 25, a contar da data da publicação em Comunicado Oficial .
2. As multas de valor igual ou inferior a € 25 são agravadas em 50% de imediato descontadas na conta corrente do Clube que por elas seja directa ou solidariamente responsável, se o pagamento respectivo não for realizado no prazo regulamentar.

Artigo 21º

(Da multa aos agentes desportivos)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo anterior, se a multa aplicada a agente desportivo não for paga no prazo regulamentar é agravada em cinquenta por cento e o remisso notificado para efectuar esse pagamento no prazo de 10 dias.
2. A falta de pagamento de multa agravada dentro do prazo fixado impede o remisso, automaticamente e sem dependência de notificação, de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou organismos desportivos nacionais da modalidade, até que esse pagamento se mostre efectuado.

Artigo 22º

(Da multa aos Clubes e sócios ordinários da FPF)

1. O disposto no artigo anterior é aplicável aos Clubes e sócios ordinários da FPF, com as necessárias adaptações.
2. O Clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada a agente desportivo ao seu serviço, devendo ser notificado para o respectivo pagamento.
3. A falta do pagamento de multa agravada no prazo fixado, impede o Clube, automaticamente, sem necessidade de notificação e até integral pagamento da importância em dívida, de participar na prova desportiva em que ele ou seu agente desportivo foram penalizados, sendo-lhe aplicado o disposto no artigo 27º nº 2, relativamente aos jogos em que não possa participar.
4. A A.F.Bragança leva a débito do sócio ordinário remisso o montante da multa agravada em cujo pagamento este se ache em mora.

Bragança , 18 de Janeiro de , 2011

P'ela Direcção